



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Prefeito

Lei N.º 76/2001

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Distribuição de Medicamentos a População Carente e dá outras providências pertinentes.

*O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba,
Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte*

Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, poderá efetuar a doação de medicamentos prescritos por médicos do sistema de saúde pública a pessoas comprovadamente carentes, domiciliadas no Município.

§ 1º - A comprovação do estado de insuficiência econômica para custear a aquisição do medicamento prescrito será feito por meio de declaração identificada do beneficiário.

§ 2º - Junto à declaração mencionada no parágrafo anterior será junto cópia do receituário subscrito por médico da rede pública de saúde.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município fica autorizada a editar, por meio de portaria, normas complementares que venham a auxiliar na comprovação das condições previstas nesta Lei para a concessão do benefício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei terão aporte em dotação específica que constará obrigatoriamente nas Leis Orçamentárias Anuais do Município.

Art. 4º - Esta Lei terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições incompatíveis com a aplicação desta Lei.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em 09 de fevereiro de 2001.

Lucivaldo Vaz Henrique
PREFEITO